

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, DE 2007

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para instituir a reciprocidade na concessão de prazos de permanência de estrangeiros no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
Parágrafo único. A validade para a utilização de qualquer dos vistos é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão, podendo ser prorrogada pela autoridade consular uma só vez, por igual prazo, cobrando-se os emolumentos devidos, aplicando-se esta exigência somente a cidadãos de países onde seja verificada a limitação recíproca.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.